



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 43/2020 – CASAL.**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ENGESAN  
ENGENHARIA E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, estabelecida a Rua Josefa Maria da Conceição, nº 434, Centro, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.333.290/0001-56, representada por seu Sócio Administrador, **ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 013.431.524-37, residente e domiciliado à Rua Feliciano Dias, 245, Ap. 103, Cond. Santos reis, BI Ouro Verde, Praia do Meio, Natal/RN, CEP 59010-070.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia da CASAL e com base no art. 148, I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e art. 29, I da Lei 13.303/16, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 20775/2019, C.I. nº 01/2019 – SUPTR/UN LESTE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de recuperação do filtro de areia em fibra de vidro da Estação de Tratamento de Água – ETA, no município de Porto de Pedras/AL, mediante condições contidas no Projeto Executivo e conforme descrição no Anexo I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 20775/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 31.460,50 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.500 – UN LESTE.  
GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO  
RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2749.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:  
Banco do Nordeste do Brasil, Agência: 258, C/C: 004997-9.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

4.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **ADILSON FARIAS LESSA FILHO**, Coordenador Técnico da UNLE, mat. 2920, inscrito no CPF sob o nº 032.345.864-54, e-mail: adilson.lessa@casal.al.gov.br, telefone nº (82) 3261-5135, fará a fiscalização do presente Contrato.

5.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

13.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

13.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

13.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

13.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

13.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JUDIRON PENA DA SILVA**, Gerente da UNLE, mat. 2941, inscrito no CPF sob o nº 023.555.225-96, e-mail: judiron.pena@casal.al.gov.br, telefone: (82) 3261-5132, fará a gestão do presente Contrato.

**6.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**14.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**7.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.3.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**7.5.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas, bem como todos os requisitos constantes no projeto executivo.

**7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**7.7.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**7.8.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.9.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**7.10.** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**7.11.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**7.12.** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**7.12.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**7.13.** Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com

Manoel T...  
Advogado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Executivo, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DA OBRA:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198 do RILC/CASAL.

**9.1.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

**9.2.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme art.198, I, alínea b do RILC/CASAL; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

**9.3.** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**9.4.** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes proedimentos:

a) Solicitar o recebimento do serviço.

b) Tomar ciência da documentação necessária ao recebimento do serviço (anexo IV da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, conforme orientação da SUNEC/SUNEI.

d) Obedecer à todas as Cláusulas do Termo de Compromisso de operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

e) Emitir Termo de Entrega do serviço para a CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**10.2.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**10.3.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**10.4.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**10.5.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**10.6.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.1. Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

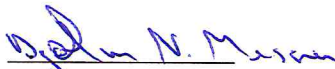

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, nos termos da Lei nº 13.303/16 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 05 de junho de 2020

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL



GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO  
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de  
Engenharia/CASAL



ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA  
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 41/2020

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN T.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Retirada de material filtrante.	M <sup>3</sup>	11,70	R\$ 135,00	R\$ 1.579,00
2	Fornecimento de material filtrante.	M <sup>3</sup>	11,70	R\$ 1.180,00	R\$ 13.806,00
3	Colocação de material filtrante.	M <sup>3</sup>	11,70	R\$ 135,00	R\$ 1.579,00
4	Serviço de pintura em gel (resina).	M <sup>2</sup>	65,00	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
5	Serviço de recuperação em fibra de vidro nos troncos cônicos e interface.	M <sup>2</sup>	4,90	R\$ 795,00	R\$ 3.895,00
6	Serviço de substituição e fornecimento de válvula borboleta DN 150mm.	UN	2,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
7	Serviço de substituição e fornecimento de válvula borboleta DN 100mm.	UN	3,00	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
8	Serviço de substituição e fornecimento de válvula gaveta DN 150mm.	UN	1,00	R\$ 2.256,00	R\$ 2.256,00
TOTAL					R\$ 31.460,50

Mancel Tenório  
Advogado - OAB AL 11.602  
GZUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 41/2020

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS
1	Retirada de material filtrante.	1.579,00	100%
			R\$ 1.579,00
2	Fornecimento de material filtrante.	13.806,00	100%
			R\$ 13.806,00
3	Colocação de material filtrante.	1.579,00	100%
			R\$ 1.579,00
4	Serviço de pintura em gel (resina).	3.575,00	100%
			R\$ 3.575,00
5	Serviço de recuperação em fibra de vidro nos troncos cônicos e interface.	3.895,50	100%
			R\$ 3.895,50
6	Serviço de substituição e fornecimento de válvula borboleta DN 150mm.	2.100,00	100%
			R\$ 2.100,00
7	Serviço de substituição e fornecimento de válvula borboleta DN 100mm.	2.670,00	100%
			R\$ 2.670,00
8	Serviço de substituição e fornecimento de válvula gaveta DN 150mm.	2.256,00	100%
			R\$ 2.256,00
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>		<b>R\$ 31.460,50</b>	<b>R\$ 31.460,50</b>

Marcos Tenório  
Advogado - OAB/AL 11.071  
GEJUR/CASAL